



CONTRATO Nº 160/2021/SEAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021/SEAP
PROCESSO Nº 2021/445997

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinágas, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede em Rodovia Mário Covas, nº 470, Sala 07-B, Bairro Coqueiro, Ananindeua- PA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.377.150/0001-68, Inscrição Estadual nº 15246.771-8, telefone nº (91) 9.9259-3995, E- mail: imagembelem@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular **ANDREA LOPES E SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3242240-PC-PA e CPF nº 625.806.982-72, residente e domiciliada Av. Dr. Freitas, bairro Marco, Belém-PA, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual n. 619/2020 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2021/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 01 (um) Conjunto Radiológico HF 500 MA- Aparelho de Raio-X Fixo (ele é composto de: 01 gerador de Raios X, um painel de comando, uma mesa fixa com tampo móvel, uma estática porta tubo com giro no próprio eixo, um bucky mural, um conjunto de cabos de alta tensão). E 01 (uma) Digitalizadora de mesa tipo CR, compacta para radiografia computadorizada, tela de Led. Pertencente a Unidade Básica de Saúde de Santa Izabel – UBS no Complexo de Americano, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 16/08/2021, a qual forma parte integrante deste Contrato e mediante as cláusulas e condições

JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO

Assinado de forma
digital por JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO
Dados: 2021.10.19
20:17:33 -03'00'





a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 01 (um) Conjunto Radiológico HF 500 MA- Aparelho de Raio-X Fixo (ele é composto de: 01 gerador de Raios X, um painel de comando, uma mesa fixa com tampo móvel, uma estática porta tubo com giro no próprio eixo, um bucky mural, um conjunto de cabos de alta tensão). E 01(uma) Digitalizadora de mesa tipo CR, compacta para radiografia computadorizada, tela de Led. Pertencente a Unidade Básica de Saúde de Santa Izabel – UBS no Complexo de Americano, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – anexo I do edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) A execução dos objetos contratados deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante;
- b) Os serviços a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o serviço deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser prestados os serviços fora dos padrões exigidos no Termo de Referência e deste Contrato;
- e) Os objetos contratados descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recebidos:
 - e.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços prestados no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
 - e.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:17:44
-03'00'





e.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 93.960,00** (Noventa e três mil, novecentos e sessenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços Manutenção corretiva e preventiva em Conjunto Radiológico HF 500 MA-Aparelho de Raio – X Fixo. (ele é composto de: 01 gerador de Raios X, um painel de comando, uma mesa fixa com tampo móvel, uma estática porta tubo com giro no próprio eixo, um bucky mural, um conjunto de cabos de alta tensão) .	Mês	LOTUS	12	R\$ 3.746,50	R\$ 44.958,00
02	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em Digitalizadora de Imagem Radiográficas tipo CR: Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de imagens	Mês	CARESTR EAM	12	R\$ 4.083,50	R\$ 49.002,00

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:17:58
-03'00'





	radiográficas em geral.					
PREÇO GLOBAL (R\$) 93.960,00 (Noventa e três mil, novecentos e sessenta reais)						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 039/2021/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no domicílio bancário da empresa: Itaú, Agência: 6325, Conta Corrente: 2393-5, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato.



- b) O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco da CONTRATADA por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.
- c) Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- d) Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA: RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DO ATESTO

- a) A Administração da SEAP convocará a Empresa para assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93;
- b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SEAP;
- c) É facultado à Administração da SEAP, quando a convocada não assinar o Contrato, não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as outras empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o chamamento, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93;
- d) A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração da SEAP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;
- e) O disposto no subitem anterior não se aplica às empresas convocadas nos termos do §2º do Art.64, da Lei nº 8.666/ 93;
- f) O atesto das Notas Fiscais/ Faturas correspondentes à realização do serviço será feito por servidor desta SEAP.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da aquisição e execução do objeto correrão às contas do programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339039, fonte 0101, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL.

- a) A execução será de 12 (doze) meses e durante a sua vigência poderá ser prorrogado conforme disposição da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Para efeito de prorrogação da execução, o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:18:21
-03'00'





c) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados e executados na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, no Setor de Saúde da Unidade Básica de Saúde – UBS, desta SEAP, situado na Rodovia BR- 316, km 53 S/N – CEP 68.790-000 – Santa Isabel/ Belém-PA, exceto em casos excepcionais em que a CONTRATADA comprovar a necessidade da retirada dos equipamentos e/ou parte dos mesmos para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, encargos financeiros provenientes de transportes, seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para remoção dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a) Os Procedimentos de manutenção preventiva são:

- a.1) Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;
- a.2) Realização de testes de funcionalidade e segurança;
- a.3) Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- a.4) Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;
- a.5) Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e ejeção automáticos de chassi e etc;
- a.6) Aferição e ajustes (Calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos;
- a.7) Verificação e ajustes dos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total permanente da irradiação emitida;
- a.8) Verificação e ajustes da abertura/fechamento do colimador, bem como a coincidência entre o campo visual gerado pela lâmpada do colimador com o campo de RX irradiado;
- a.9) Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;
- a.10) Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das ampolas de RX, cassete e écrans – CR radiográficos e etc, quando couber.
- a.11) Verificação e ajustes nos sistemas de fixação das cúpulas e colimadores de RX;
- a.12) Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;
- a.13) Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e etc;
- a.14) Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;
- a.15) Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:18:33
-03'00'





- a.16) Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e etc;
- a.17) Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante, sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;
- a.18) Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;
- a.19) Anualmente, ou quando houver troca da ampola de RX, ou quando solicitado, deverão ser realizados testes completos de controle de qualidade, como por exemplo: avaliar o desempenho do gerador de raios X, teste de exatidão e reprodutibilidade do kVp, exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição, camada semi-redutora, reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar, rendimento do tubo, geometria do feixe, alinhamento do eixo central do feixe de raios X, exatidão do sistema de colimação, alinhamento de grade anti-espalhadora e ponto focal, reprodutibilidade do sistema automático de exposição, resolução de baixo e alto contraste em fluoroscopia e outros, sempre amparados pela portaria 453 do Ministério da Saúde, capítulos III e IV, que dispõe sobre equipamentos radiológicos;

b) Procedimentos de manutenção corretiva:

- b.1) Reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- b.2) Deverão incluir todos os procedimentos necessários para que os equipamentos funcionem em sua plenitude e com total segurança;
- b.3) Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento dos equipamentos;
- b.4) Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados dos equipamentos são de propriedade da SEAP, e devem ser deixada nas dependências da Unidade Básica de Saúde – UBS de Santa Isabel Setor de Radiologia;
- b.5) Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- b.6) Restauração de quaisquer softwares originais dos equipamentos, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para a SEAP.
- b.7) Verificação de funcionamento do Scanner CR Vita Flex, cassetes com écrans, monitor, teclado, mouse, CPU, Nobreaks, impressora de Películas e instalação de Softwares.

c) Frequência e Periodicidade:

- c.1) Os serviços estimados neste Contrato são para início imediato;
- c.2) O tempo máximo para início dos reparos não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação de abertura de Ordem de Serviço;
- c.3) As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas por e-mail (a fim de registrar a abertura) e por telefone, gerando automaticamente ordem de serviço quantas vezes forem necessárias;

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS
VASCONCELOS DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:18:47
-03'00'





- c.4) O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas às partes (Contratante e Contratada), com emissão de relatório individual relatando todos os procedimentos que foram realizados, anormalidade e os reparos ou necessitam de peças;
- c.5) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, para cada um dos equipamentos que compõe o lote, contemplando os itens descritos nas Cláusulas estabelecidas neste Contrato, acrescidos evidentemente das rotinas estipuladas pelos fabricantes e descritas nos respectivos manuais de serviço. As manutenções preventivas deverão estar previstas na forma de check-list. Cabe à Contratada distribuir, ao longo do ano, todas as ações recomendadas pelos fabricantes na execução das manutenções preventivas para cada equipamento, cujos relatórios com o resultado das mesmas deverão ser entregues no Setor de Radiologia tão logo sejam concluídas;
- c.6) Os atendimentos deverão acontecer de segunda a sexta-feira. As manutenções deverão acontecer, preferencialmente, em dias úteis, em horários de rotina de trabalho da unidade: 08:00hs às 14:00hs. No setor de Radiologia onde estão os equipamentos;
- c.7) A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo corpo técnico do Setor de Radiologia da UBS/SEAP, que deverá atestar os documentos, para fins de pagamento;
- c.8) Durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, caberá a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada. Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital, Termo de Referência e deste Contrato;
- c.9) A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, por intermédio da Unidade Básica de Saúde – UBS o Setor de Radiologia, comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- c.10) A presença da fiscalização da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP através da Unidade Básica de Saúde – UBS, não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;
- c.11) Quaisquer exigências de fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

d) Ordem de Execução:

- d.1) As ordens de serviços serão preenchidas após a realização dos serviços das manutenções corretivas e preventivas acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados;
- d.2) Nas ordens devem conter o período que duraram os serviços, constando horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do contratante e da contratada, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados;
- d.3) A ordem de serviço deverá ser emitida em 02 (duas) vias.

e) Procedimentos, Metodologias e Tecnologias a serem empregadas:

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:18:59
-03'00'





- e.1) A CONTRATADA deverá manter, junto a cada um dos equipamentos por ela assistidos, uma ficha/pasta de manutenção, devidamente fixada e protegida por plástico transparente envolvendo-a, onde constem as datas das intervenções, o resumo dos procedimentos ali desenvolvidos, nome e assinatura do técnico responsável;
- e.2) Os funcionários, antes e depois de quaisquer manutenções preventivas ou corretivas, deverão apresentar-se nas dependências do Setor de Radiologia da Unidade Básica de Saúde - UBS, para que esta acompanhe seus serviços e tome outras providências cabíveis;
- e.3) Os prazos para entrega dos equipamentos que forem consertados fora da Unidade Básica de Saúde - UBS deverão obedecer ao cronograma previamente informado e aprovado pelo Setor de Radiologia da UBS. O local da entrega é Unidade Básica de Saúde de Santa Isabel – UBS no Complexo de Americano, em Santa Isabel do Pará – BR 316, Km 53;
- e.4) A empresa CONTRATADA deverá possuir equipamentos de testes, jogo completo de ferramentas necessárias para a realização dos serviços, e outros dispositivos específicos, devidamente calibrados por órgão competente;
- e.5) Possuir manuais de serviço técnico para os equipamentos aos quais a Contratada se dispõe a manter, com diagramas eletroeletrônicos do equipamento, com todos os pontos de testes, valores de calibração, formas de onda e procedimentos de ajuste, necessários à calibração ou intervenção nos equipamentos;
- e.6) Possuir softwares, com respectivas senhas de acesso, para realizar calibração dos equipamentos conforme orientação do fabricante;
- e.7) A empresa deverá apresentar um Responsável Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares presente na (CBO 9153-05), devidamente inscrito no conselho regional competente. Registro da empresa contratada na ANVISA, com Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE e/ou Licença/Alvará Sanitário local.

CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES DA CONTRATADA

- a) Ressarcir todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por terceiros ou por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- b) Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; assegurada prévia defesa;
- c) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade;
- d) Responder as chamadas telefônicas ou e-mail, conforme o item “c.3” da Cláusula Oitava;
- e) Especificar materiais e peças utilizadas nos equipamentos que estarão sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA;

JARBAS
VASCONCELOS DO
S DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO
Dados: 2021.10.19
20:19:12 -03'00'





- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- g) Não transferir este Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.
- h) Prestar os serviços de manutenção nos equipamentos do conjunto Radiológico e Digitalizadora de imagens deverá, dentro do seu “Valor Global dos Serviços” conforme a pesquisa de preços, para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, a ser empregado sob demanda a ser despendido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Permitir o acesso necessário aos equipamentos no hospital aos técnicos da contratada durante os dias e horários previstos em cronogramas pré-estabelecidos;
- e) Disponibilizar um técnico para acompanhar e fiscalizar todo procedimento a ser realizado nos equipamentos objeto deste Contrato;
- f) Providenciar a saída de equipamentos para manutenção corretiva, com as devidas assinaturas, caso seja necessário;
- g) Acompanhar o cronograma das manutenções, ficando atento às datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como se informar do verdadeiro defeito apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- a) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues e instalados em desacordo com os termos deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- b) Os serviços serão fiscalizados e recebidos pelo Setor de Radiologia/SEAP, em conformidade com o §8º, do Art. 15 da Lei nº8.666/93;
- c) A manutenção preventiva deverá seguir rigorosamente a programação feita no Cronograma acertado pela CONTRATANTE e CONTRATADA;
- e) Caso um equipamento fique impossibilitado de receber manutenção preventiva ou corretiva dentro do mês previsto devido à necessidade de troca de peça, e essa anomalia se estenda por outros períodos, a CONTRATANTE tem a obrigação de glosar/cortar o valor mensal pago pelo serviço indisponível. Tal fato deverá ser documentado e informado a CONTRATADA.

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:19:26
-03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço ou produto que não seja comprovadamente de qualidade, bem como solicitar a sua suspensão eventual se for realizada fora das especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo a CONTRATADA efetuar a substituição de material, se for o caso, também em 02 (dois) dias úteis, após a comunicação do fiscal.
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma
digital por JARBAS
VASCONCELOS DO
CARMO
Dados: 2021.10.19
20:19:40 -03'00'





f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

a) A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 534 /2020, art.49).

b) Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:19:53
-03'00'





III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1) Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2) No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c) A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:20:09
-03'00'





d.1) A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/ 93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e) A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e
- IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1) A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2) O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f) Da Declaração de Inidoneidade

f.1) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3) For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no

JARBAS
VASCONCELO
S DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:20:24
-03'00'





recolhimento de qualquer tributo;

f.4) Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5) Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7) A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8) A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1) É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3) Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4) Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:20:38
-03'00'





h) Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i) Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

a) O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (IOEPA), sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE

a) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:20:55
-03'00'





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 19 de outubro de 2021.

JARBAS
VASCONCELOS
DO CARMO

Assinado de forma digital
por JARBAS VASCONCELOS
DO CARMO
Dados: 2021.10.19 20:21:11
-03'00'

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

A IMAGEM - COMERCIO E SERVICOS
Assinado de forma digital por A
IMAGEM - COMERCIO E SERVICOS
LTDA:07377150000168
Dados: 2021.10.19 15:10:19 -03'00'

ANDREA LOPES E SILVA
A Imagem Comércio e Serviços LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



**PORTARIA Nº 719/2021 – CCONT/DLCC/GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 19 de outubro de 2021.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUDYMILA ANDRADE RÉGIS - Matrícula Funcional nº 5858178 como fiscal titular e o servidor THIAGO VICTOR DA SILVA CHAGAS - Matrícula Funcional nº 5914015 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 154/2021/SEAP, celebrado entre a empresa CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é aquisição de munição de menor potencial ofensivo para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária nas atividades de serviço diário operacional, ações de ensino qualitativo/ educação continuada e suporte logístico ao grupo de elite (Art. 33 da lei Estadual 8.937/2019) desta SEAP para intervenções táticas nas Unidades Penitenciárias.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 718619

**PORTARIA Nº 720/2021 – CCONT/DLCC/GAB/SEAP/PA
Belém/PA, 19 de outubro de 2021.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSANA COSTA BELFORT - Matrícula Funcional nº 57198067 como fiscal titular e o servidor JAIR MOARES DOS SANTOS - Matrícula Funcional nº 55588235 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 158/2021/SEAP, celebrado entre a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 718672

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1270/2021-CGP/SEAP, DE 15/09/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.711, DE 27/09/2021, REFERENTE À DECISÃO DO PROCESSO Nº 5835/2021.

ONDE SE LÊ: "em desfavor do servidor A.C.M. (M.F. 80015488)"

LEIA-SE: "em desfavor do servidor A.C.M. (M.F. 800154488)"

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 718974

CONTRATO**CONTRATO: 160/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em 01 (um) Conjunto Radiológico HF 500 MA - Aparelho de Raio-X Fixo (ele é composto de: 01 gerador de Raios X, um painel de comando, uma mesa fixa com tampo móvel, uma estática porta tubo com giro no próprio eixo, um bucky mural, um conjunto de cabos de alta tensão). E 01(uma) Digitalizadora de mesa tipo CR, compacta para radiografia computadorizada, tela de Led. Pertencente a Unidade Básica de Saúde de Santa Izabel – UBS no Complexo de Americano, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 93.960,00 (noventa e três mil, novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228, natureza de despesa 339039, fonte 0101.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2021

VIGÊNCIA: 19/10/2021 a 19/10/2022 (12 meses)

CONTRATADO: A IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 07.377.150/0001-68

ENDEREÇO: Rodovia Mário Covas, nº 470, Sala 07-B, Bairro: Coqueiro, Ananindeua- PA

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 718616

DIÁRIA**PORTARIA Nº 935/2021**

Objetivo: ESCOLTAR INTERNO, PARA AUDIÊNCIA DE TRIBUNAL DO JÚRI, NO FÓRUM DE ÓBIDOS/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: SANTARÉM/CTMS.

Destino: ÓBIDOS/PA

Servidor (es): 5933619 – CLEANDRO SOUZA SILVA – AG. PRISIONAL – 5953925 – JOÃO LUIS DE SOUZA SILVA JUNIOR – AG. PRISIONAL – 54188639 – EDERLAN BATISTA DOS REIS – AG. PRISIONAL.

Período: 25/05/2021 a 27/05/2021 - Diária(s): 02 e 1/2 (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 718813

PORTARIA Nº 937/2021

Objetivo: ESCOLTAR INTERNO, PARA PARTICIPAR DE PERÍCIA CIENTÍFICA NO RENATO CHAVES, UNIDADE DE MARABÁ.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: TUCURUI/CRRT

Destino: MARABÁ/PA

Servidor (es): 59542811 – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VIANA – AG. PRISIONAL – 57210805/1 – JOSÉ DOS SANTOS TOCANTINS DE MORAES – MOTORISTA – 50764551 – LUIZ SIDNEY GONÇALVES ALBUQUERQUE – AG. PRISIONAL – 5892857 – PAULO HENRIQUE VALENTE DE SOUZA – GERENTE DE SEGURANÇA.

Período: 25/05/2021 - Diária(s): 01 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 718814

PORTARIA Nº 936/2021

Objetivo: CONDUZIR INTERNO, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, PARA A CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA II (CTM II).

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: CAMETÁ/CRRCAM

Destino: ANANINDEUA/PA

Servidor (es): 5898842 – ANTÔNIO VIRIATO MOIA GAIA – MOTORISTA – 54184916 – WALDECY GONÇALVES RODRIGUES – AG. PRISIONAL – 5954559 – VALDILENO CARVALHO PINTO – AG. PRISIONAL.

Período: 25/05/2021- Diária(s): 01 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 718816

PORTARIA Nº 1004 /2021

Objetivo: ESCOLTAR PRESOS DE JUSTIÇA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COMARCA DE RONDON DO PARÁ.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: MARABÁ/CTMM

Destino: RONDON DO PARÁ/PA

Servidor (es): 5954054 – GILSON MONTEIRO DA SILVA – AG. PRISIONAL – 6403406/1 – JOSIVAN SOUSA MOREIRA – AG. PRISIONAL – 5954073 – MATEUS GOMES DA SILVA – AG. PRISIONAL – 5953991 – ROBERTO RIVELINO COSTA SOUSA NASARIO – AG. PRISIONAL – 6403711 – ABRÃO SOUSA SÁ – AG. PRISIONAL.

Período: 18/05/2021- Diária(s): 01 (uma)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 718818

PORTARIA Nº 800/2021

Objetivo: ESCOLTAR PRESO, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, DA CARCERAGEM DE ALMEIRIM, PARA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO MASCULINO DE VITÓRIA DO XINGU.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: ALMEIRIM /C.ALMEIRIM

Destino: VITÓRIA DO XINGU/CRMV

Servidor (es): 5917124 – ALEXSANDRO DA SILVA – AG. PRISIONAL.

Período: 28/03/2021 a 30/03/2021 - Diária(s): 02 e ½ (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 718820

PORTARIA Nº 800/2021

Objetivo: ESCOLTAR PRESO, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, DA CARCERAGEM DE ALMEIRIM, PARA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO MASCULINO DE VITÓRIA DO XINGU.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: ALMEIRIM /C.ALMEIRIM

Destino: VITÓRIA DO XINGU/CRMV

Servidor (es): 5917124 – ALEXSANDRO DA SILVA – AG. PRISIONAL.

Período: 28/03/2021 a 30/03/2021 - Diária(s): 02 e ½ (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 718861

PORTARIA Nº 1512/2021

Objetivo: ESCOLTAR INTERNO, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA, DA CARCERAGEM DE ALMEIRIM, PARA A CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINA DE SANTARÉM-CTMS.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: ALMEIRIM/C.ALMEIRIM

Destino: SANTARÉM/CTMS

Servidor (es): 5947749 – OLIVALDO SARGES DE AZEVEDO – AG. PRISIONAL – 5942770 – BRUNO LIMA DA SILVA – AG. PRISIONAL.

Período: 04/06/2021 a 06/06/2021 - Diária(s): 02 e ½ (duas e meia)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 718865

